



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.135, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº. 849, de 21 de junho de 2007, que define as obrigações de pequeno valor, regulamentando a dispensabilidade dos precatórios de dívida da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 100, § 3º da CF/88 e art. 87 do ADCT.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 31 de maio de 2012.

Servidor Responsável

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o artigo 5º da Lei Municipal nº. 849, de 21 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido e considerado como débito ou obrigação de pequeno valor, para fins de que tratam o artigo 100, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais procedimentos judiciais opostos contra Município, seja igual ou inferior ao valor de quinze salários mínimos na data da liquidação, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

Parágrafo único - Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa a crédito cujo valor atualizado não seja superior a 15 (quinze) salários mínimos, nos termos do caput.

Art. 2º - (...)

Art. 3º - (...)

Art. 4º - (...)

Art. 5º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

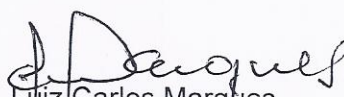
PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 31 de maio de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal